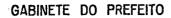


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO



PROJETO DE LEI Nº DE D

DE 1.982.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legatidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial, codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 004, lote 0201, inscrição nº069119-6, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita o riunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:



AFTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de ter ras com as seguintes medidas e confrontações:8,00m (oito metros) de frente que faz para a Praça Lagoa Verde; 8,00m (oito metros) nos fundos confrontando com João Manoel Rodrigues;23,50m (vinte e três metros e cinquenta centímetros) na lateral esquerda confrontando com Nelson Hænrique Ramos e 23,50m (vinte e três metros e cinquenta centímetros) na lateral direita que faz para uma Servidão Pública que dá acesso à Praça Lagoa Verde, formando uma área total de 188,00m2 (cento e oitenta e oito metros qua drados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO



GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 22 - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado 'atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 31 DE AGOSTO DE 1.982.

JOSÉ BONIFACTO FEBREIRA NOVELLINO.
-Prefeito-

